

L E I Nº 56 DE 07 Janeiro de 1972.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR POR COMPRA UM CAMINHÃO BASCULANTE, BEM COMO CONTRATAR FINANCIAMENTO;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono e promulgo a seguinte LEI:

- Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir por / compra, diretamente do fabricante ou seu distribuidor exclusivo, para serviço desta Prefeitura um Caminhão Ford-600, / Diesel, 156 entre eixos, modelo 1972, tipo Standart, c/pneus borrachudos, c/motor de 6 cilindros de 140 HP., caixa de 5 marchas sincronizadas, diferencial 6.61/0.09:1, equiparado com basculante, com capacidade, de 5 metros cúbicos (com / tomada de força), no valor de R\$ 43.150,00 (quarenta e tres mil cento e cinquenta cruzeiros) para pagamento à vista.
- Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter o financiamento necessário a referida compra, à vista, nos termos do que dispõe a Resolução nº 45, de 30.12.66, do Banco Central do Brasil, ítem IV, assinando, em consequencia, / contrato de abertura de crédito com a Companhia Catarinense de Crédito Financiamento e Investimentos, bem como dando em garantia de referido financiamento, bem caracterizado no artigo 1º, sob forma de alienação fiduciária, conforme estabelece o Decreto-Lei 911 de 1º.10.69.
- § Único - O financiamento a que se refere o "caput" desta Lei compreenderá o principal no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil / cruzeiros), mais todos os ônus e encargos do financiamento, representando o total de R\$ 68.572,80 (sessenta e oito mil cinqüentos e setenta e dois cruzeiros e oitenta centavos) / que será pago em 36 (trinta e seis) pagamentos, prestações estas que serão representadas por Notas Promissórias emitidas a favor da Companhia Catarinense de Crédito Financiamento e Investimentos, pelo Poder Executivo Municipal.
- Artigo 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento a que se refere o artigo, digo, artigo 2º supra sob a forma de penhor, parcelas da quota / do Fundo de Participação (Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados), ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, assim como a constituir a Companhia Cata-

Catarinense de Crédito, Financiamento e Investimentos, procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim de receber / do órgão competente, as parcelas do referido Fundo ou do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento assinado com a Companhia Catarinense de Crédito, Financiamento e Investimentos,

- § 1º - Se a quota de participação do Fundo Federal de Participação ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituída por Imposto ou outra fonte de arrecadação, tal novo imposto ou nova fonte de arrecadação substituirá, a garantia mencionada neste artigo, sem que venha a constituir novação do contrato assinado que continuará íntegro em toda as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.
- § 2º - O município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente lei nos seguintes montantes respectivamente:
- § 3º - O Prefeito autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S.A., ou outra qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo, a contabilizar o débito da conta do Município, em que forem creditadas as parcelas da quota do Fundo Federal de Participação ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias a que se refere o "caput" deste artigo, as importâncias correspondentes a liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.
- Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL - IMBUÍ

1ª. DISCUSSÃO

Em 10 de 07 de 1972
Blasius Y da Silva
 PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL-IMBUÍ

SANCIONADO

Em 10 de 07 de 1972

Blasius Y da Silva
 PREFEITO MUNICIPAL

Blasius Y da Silva
 Presidente da Câmara Municipal
 de Imbuí

CÂMARA MUNICIPAL - IMBUÍ

2ª. DISCUSSÃO

Em 10 de 07 de 1972

Blasius Y da Silva
 PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL-IMBUÍ

SANCIONADO

Em 10 de 07 de 1972

Blasius Y da Silva
 PI